



**ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518  
www.eerp.usp.br - eerp@edu.usp.br

## **REGIMENTO DA COMISSÃO DE PESQUISA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

**Artigo 1º** - À Comissão de Pesquisa (CPq) da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (EERP-USP) cabe traçar diretrizes, apoiar a atividade de pesquisa e zelar pela execução dos projetos, apreciar e deliberar sobre as atividades de pós-doutoramento, iniciação científica e outros projetos especiais da Pró-Reitoria de Pesquisa, no âmbito da EERP, obedecendo ao disposto nas normas e legislação pertinentes da USP.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E DO MANDATO**

**Artigo 2º** - A Comissão de Pesquisa tem sua composição definida na Resolução CoPq 3576, de 5/9/1989 e no artigo 18 do Regimento da EERP.

Parágrafo único - A eleição da representação discente, prevista no inciso II, do artigo 18, do Regimento da EERP, proceder-se-á conforme o disposto no título VIII, capítulo I, seção II do Regimento Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA**

##### **SEÇÃO I**

##### **Da Comissão**

**Artigo 3º** - À Comissão de Pesquisa compete:



**ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518

[www.eerp.usp.br](http://www.eerp.usp.br) - [eerp@edu.usp.br](mailto:eerp@edu.usp.br)

- I - estimular a investigação científica e interdisciplinar;
- II - estimular a interação entre os grupos de pesquisa na Unidade;
- III - promover e divulgar eventos que estimulem a produção científica;
- IV - estimular o desenvolvimento de projetos de iniciação científica, favorecendo aos alunos a participação em projetos e eventos internos e/ou externos à Unidade;
- V - coordenar o processo de seleção e o acompanhamento de docentes e alunos para Programas Institucionais de Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Pesquisa da USP;
- VI - divulgar as informações recebidas sobre captação de recursos na USP e fora dela (agências financiadoras, empresas, e outros), bem como de órgãos internacionais de apoio à pesquisa;
- VII - coordenar o programa de pós-doutoramento de pesquisadores nacionais e estrangeiros na Unidade;
- VIII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Pesquisa da USP ou por Colegiado superior da EERP.

## **SEÇÃO II**

### **Do Presidente**

**Artigo 4º** - Ao Presidente da Comissão de Pesquisa compete:

- I – coordenar os trabalhos da Comissão;
- II – representar a Unidade junto ao Conselho de Pesquisa;
- III – representar a Comissão de Pesquisa junto à Congregação;
- IV – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Pesquisa, pelo Regimento da Unidade e/ou Colegiado superior.



**ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518  
www.eerp.usp.br - eerp@edu.usp.br

Parágrafo único – O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo seu suplente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS TRABALHOS DA COMISSÃO**

**Artigo 5º** - A Comissão de Pesquisa reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, de acordo com o calendário aprovado e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por circular impressa ou por meio eletrônico, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, colocando-se as matérias à disposição dos membros junto à Secretaria da Comissão de Pesquisa.

§ 2º - Em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, a critério do Presidente.

§ 3º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério do Presidente, matéria distribuída em pauta complementar.

§ 4º - Em casos especiais, poderão ser incluídas na ordem do dia, a critério da Comissão de Pesquisa, matérias suplementares apresentadas por seus membros.

**Artigo 6º** - As reuniões da Comissão de Pesquisa serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º - Não havendo “quorum”, haverá convocação para nova reunião 24 (vinte e quatro) horas depois, com a mesma pauta.

§ 2º - Caso não haja “quorum” para a segunda reunião, a Comissão de Pesquisa reunir-se-á em terceira convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, não podendo deliberar sobre matérias para as quais “quorum” especial é exigido.



## ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518

[www.eerp.usp.br](http://www.eerp.usp.br) - [eerp@edu.usp.br](mailto:eerp@edu.usp.br)

**Artigo 7º** - O comparecimento às reuniões da Comissão de Pesquisa é obrigatório, devendo o membro efetivo, quando impedido de comparecer, justificar a sua ausência antecipadamente e acionar o seu suplente.

Parágrafo único – As ausências injustificadas a três reuniões anuais serão notificadas à instância responsável pela indicação do membro.

**Artigo 8º** - Às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Pesquisa somente terão acesso seus membros.

§ 1º - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente da Comissão de Pesquisa ou seu suplente e secretariadas por um servidor técnico e administrativo.

§ 2º – Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente do Colegiado, pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos especiais ou para colaborarem no desenvolvimento dos trabalhos.

**Artigo 9º** - Verificada a presença de número legal de membros, o Presidente da Comissão de Pesquisa abrirá a sessão, apresentará os novos membros e as justificativas de ausência. Ato sucessivo, fará a discussão e deliberação da ata da reunião anterior, distribuída aos membros, juntamente com a ordem do dia.

§1º - A lista de presença da sessão que aprovar a ata, assinada pelos membros, corresponderá à assinatura da própria ata.

§ 2º - Ao final de cada ano as atas serão encadernadas e arquivadas, juntamente com uma cópia em mídia digital.

**Artigo 10** – Em sequência, serão apreciadas as matérias constantes do expediente e da ordem do dia.

§ 1º - No expediente, serão feitas as comunicações pelo Presidente da Comissão de Pesquisa, serão realizadas as eleições que se fizerem necessárias e será concedida a palavra aos membros.

§ 2º - A matéria, apresentada no expediente, não será objeto de discussão e votação.



**ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518  
www.eerp.usp.br - eerp@edu.usp.br

§ 3º – A Comissão de Pesquisa apreciará a matéria constante da ordem do dia, de acordo com a sequência da pauta, podendo o Presidente fazer inversões ou conceder preferência, a requerimento dos membros.

**Artigo 11** - Em qualquer momento da discussão, poderá o Presidente do Colegiado retirar matérias de pauta:

- I - para reexame;
- II - para instrução complementar;
- III - em virtude de fato novo superveniente;
- IV - em virtude de pedido de vista, por membros da Comissão de Pesquisa.

§ 1º - Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Presidente da Comissão de Pesquisa decidir de plano.

§ 2º – Processos, com pedidos de vista deferidos, deverão ser devolvidos, no prazo máximo de trinta dias, exaurindo-se o direito do requerente, de qualquer manifestação, após o decurso de prazo.

§ 3º – Processos retirados de pauta deverão ser incluídos, preferencialmente, na pauta da reunião subsequente.

§ 4º - O Presidente da Comissão de Pesquisa poderá suspender momentaneamente a sessão, a fim de obter informações complementares sobre a matéria em discussão.

**Artigo 12** - Em todas as votações constará da ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Parágrafo único – A presença dos membros que não votarem ou se absterem será computada para efeito de “quorum”.

**Artigo 13** – Em todas as votações, o Presidente do Colegiado terá direito, além do seu voto, ao de qualidade, nos casos de empate.



**ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518  
www.eerp.usp.br - eerp@edu.usp.br

**Artigo 14** - Do que se passar na sessão, o Secretário lavrará a ata, na qual constarão:

- I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;
- II - nomes dos presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III - a discussão, porventura havida a propósito da ata da sessão anterior, a sua votação e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa, por escrito;
- IV - os fatos ocorridos no expediente;
- V - a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
- VI - as propostas apresentadas por escrito;
- VII - os votos apresentados por escrito;
- VIII - as demais ocorrências da sessão.

**Artigo 15** – A Comissão de Pesquisa poderá, quando necessário, constituir subcomissões para desempenhar tarefas específicas.

Parágrafo único – A critério da Comissão de Pesquisa, estas subcomissões poderão ter como integrantes pessoas não pertencentes à CPq ou à Unidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 16** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa, salvo expressa competência de outro órgão.

***Aprovado pela Congregação,  
em sua 371ª reunião ordinária,  
aos 05/12/2013.***